



Decisão Monocrática 00531/2020-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08141/2019-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: Unidade Administrativa do TCEES (SecexEngenharia)

Responsável: LUCIANO DE PAIVA ALVES, THIAGO PECANHA LOPES

FISCALIZAÇÃO/OMISSÃO – REITERAR A CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ADVERTIR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Fiscalização / Omissão no Encaminhamento da Prestação das Informações referentes as Obras e Serviços de Engenharia, previstos na Resolução TC nº 245/2012 – Sistema Geo-Obras, referente ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, da Prefeitura Municipal de Itapemirim, sob a responsabilidade do **Sr. Luciano de Paiva Alves**, Prefeito Municipal (Período1:de 01/01/2013 a 30/03/2015; 26/08 a 27/08/2015; 04/09 a 31/12/2015; 01/01/2016 a 16/05/2016; 06/06/2016 a 16/06/2016; 30/06/2016 a 13/12/2016; 01/01/2017 a 28/04/2017 e do **Sr. Thiago Peçanha Lopes**, Prefeito Municipal desde 29/04/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha

Em razão dos fatos narrados na Manifestação Técnica nº 5688/2019-3 e na Instrução Técnica Inicial nº 00310/2019-4, por meio da Decisão SEGEX nº 00549/2019-1, o Luciano de Paiva Alves foi citado para apresentar suas razões de justificativas, em face da irregularidade apontada pela Área Técnica e o Sr. Thiago Peçanha Lopes, notificado para sanear as respectivas omissões.

Destaca-se, que o senhor Luciano de Paiva Alves, foi citado em 06/09/2019, conforme Certidão nº 04181/2019-6 (peça nº 17), e em resposta ao Termo de Citação nº 01154/2019-3, apresentou documentação constante da Defesa/Justificativa nº 1352/2019-1 (peça 20). O Controlador Geral do Município, Sr. Fernando Santos Moura, apresentou documentação em alusão ao Termo de Citação 01154/2019-3 e ao Termo de Notificação nº 1091/2019-1, inserta na Respostas de Comunicação nº 1136/2019-5, 1137/2019-1, 1138/2019-4, 1139/2019-9 e Peças Complementares nº 26.070/2019-1, 26.071/2019-5, 26.073/2019-4 e 26.074/2019-9 (peças 22, 23, 26, 27, 29, 30, 33 e 34).

Em contrapartida, o Sr. Thiago Peçanha Lopes, foi notificado em 02/09/2019 e não apresentou resposta ao Termo de Notificação nº 1091/2019-1, tendo a Área Técnica emitido a Instrução Técnica Inicial nº 97/2020-1, afastando a responsabilidade do Sr. Luciano de Paiva Alves e consubstanciando a Decisão SEGEX nº 98/2020-5 que decidiu pela citação do Sr. Thiago Peçanha Lopes para apresentar suas razões de justificativa, bem como sanar as omissões que não foram totalmente regularizadas.

O Sr. Thiago Peçanha Lopes foi citado, conforme Certidão nº 1769/2020-1 (peça 42), porém, não apresentou defesa em alusão ao Termo de Citação nº 296/2020-1, conforme Despacho 23.878/2020-7 emitido pela Secretaria Geral das Sessões – SGS.

Pois bem, ante os acontecimentos provocados pela pandemia do COVID-19, exigindo-se dos setores públicos a adoção de medidas preventivas, entendendo ser plausível a reiteração da citação ao Sr. Thiago Peçanha Lopes.

Diante do exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha

Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos I, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, **REITERAR A CITAÇÃO** ao **Sr. Thiago Peçanha Lopes**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, adote as providências necessárias a fim de regularizar totalmente as omissões de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras identificadas na Manifestação Técnica nº 5688/2019-3 e Anexo 1297/2019-4, bem como apresente razões de justificativas, em face do não atendimento de todas as obrigações e prazos fixados na Decisão SEGEX 00549/2019-1, indicados na Instrução Técnica Inicial nº 00310/2019-4.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões os impulsos necessários, bem como o acompanhamento do cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913